



DECRETO Nº 042, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“Estabelece medidas restritivas de funcionamento e circulação no Município de Itapira-SP.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica, com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação expressa do Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo para conter a aceleração da pandemia, segundo anúncio do Governador do Estado de São Paulo, no dia 24 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de circulação de pessoas no Município de Itapira das 23h até às 05h manhã, entre o dia 26 de fevereiro de 2021 até 14 de março de 2021.

Parágrafo único Não se incluem na proibição deste artigo as pessoas em trânsito para trabalho/casa/trabalho; em casos de saúde; de extrema necessidade; urgência; e emergência; que poderão ser comprovados através de documento hábil.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades econômicas e sociais no período especificado no artigo anterior.

§1º A regra do *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais previstos no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 16, de 25 de janeiro de 2021.

§2º Restaurantes, lanchonetes e similares que realizem sistema “delivery” também só poderão funcionar até às 23h.

§3º Postos de gasolina somente poderão abastecer veículos oficiais e funerários durante o período a que alude o *caput*.

§4º Feirantes e profissionais do mercado hortifrutigranjeiro poderão transitar a partir das 2h, desde que comprovem que a circulação se deu por motivos laborais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º No período de que trata o *caput* do artigo 1º deste Decreto, fica suspensa a eficácia do Decreto Municipal nº 016, de 25 de janeiro de 2021, no que se refere às determinações conflitantes.

Art. 4º Fica expressamente vedada a realização qualquer atividade que gere aglomeração em propriedades públicas e privadas, como festas e shows.

Art. 5º A Vigilância Sanitária, a Fiscalização de Posturas e a Guarda Civil Municipal intensificarão as medidas de fiscalização.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na legislação a respeito do descumprimento das normas referentes às medidas de enfrentamento da COVID-19.

§1º O transgressor das determinações deste Decreto será notificado pela fiscalização no momento da abordagem ou após comunicação das autoridades competentes, e será multado no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por infração, e, no caso de reincidência, a aplicação será de forma dobrada.

§2º Será imposta multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), para pessoa a jurídica que descumprir este Decreto, e em caso de reincidência, haverá a suspensão imediata de licença sanitária e de alvará de funcionamento.

§3º - O autuado(a) poderá apresentar recurso administrativo junto ao Município de Itapira, no prazo e nos termos previstos no Código de Posturas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de fevereiro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS